b. 外衣及短外衣

外衣——型號1AM

給予男學員：

……3厘米。在上縫上以金線繡成的星。

外衣——型號1AF

給予女學員：

……約3厘米。在上縫上以金線繡成的星。

外衣——型號2AM

……在上縫上以金線繡成的星。

外衣——型號1BM

給予男學員：

……以金線繡成的星，如圖十五。

第一一條——……

一、……

b. ……

(1) ……

a. 1A級標誌，給予第一、二、三及四年級，如圖二。在外衣的衣袖縫上以金線繡在一黑色圓形布塊上的六角星，大小如圖三。右衣袖上有以平行線方式排列的星，其數目相當於就讀之年級，左衣袖上有學員階級的標示。星的位置在離袖口5厘米處，如圖二。

一九九〇年十月十七日於澳門政府

著頒行

護理總督　范禮保

Portaria n.º 215/90/M
de 29 de Outubro

Considerando a necessidade de criar na Escola Técnica dos Serviços de Saúde um curso de enfermagem geral ministrado em língua chinesa, que, enquadrado nos objectivos de localização dos quadros técnicos, dê resposta adequada às necessidades de formação de pessoal de enfermagem;

Considerando que a duração e os conteúdos da formação deverão ter em conta as condições específicas de Macau, entendimento este apoiado por consultores da Organização Mundial de Saúde conhecedores da realidade do Território;

Considerando, finalmente, que este curso respeita os padrões de qualidade da formação internacionalmente exigidos, circunstância favorável ao seu reconhecimento no exterior;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de enfermagem geral cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º O curso referido no artigo anterior é ministrado em língua chinesa e nele podem matricular-se os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam, pelo menos, 11 anos de escolaridade de qualquer dos sistemas escolares legalmente reconhecidos;

b) Tenham, no mínimo, 16 anos de idade;

c) Possuam adequado domínio da língua chinesa, escrita e falada.

Art. 3.º Os programas das disciplinas e dos estágios que compõem o curso são aprovados por despacho do Governador sob proposta do director dos Serviços de Saúde, com parecer favorável do Conselho Escolar.

Art. 4.º Aos alunos que concluam o curso com aproveitamento é atribuído o diploma de enfermeiro.

Art. 5.º A escola deve assegurar, como actividade extra-curricular, o ensino da língua portuguesa no nível linguístico mínimo legalmente exigido para o ingresso em lugares dos quadros de pessoal da Administração Pública.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de enfermagem geral

1º ANO

DISCIPLINAS	*CARGA HORÁRIA ANUAL*	*UNIDADES DE CRÉDITO*
Anatomia e fisiologia	*100*	*6,5*
Princípios científicos de enfermagem	*180*	*12*
Enfermagem de saúde comunitária	*50*	*3,5*
Antropologia e sociologia	*30*	*2*
Biofísica e Bioquímica	*40*	*2,5*

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA ANUAL	UNIDADES DE CRÉDITO
Farmacologia	30	2
Microbiologia	40	2,5
Nutrição	30	2
Patologia e Terapêutica	50	3,5
Psicologia	30	2
Epidemiologia	30	2
Deontologia profissional	15	1
Introdução à pedagogia	15	1
TOTAL (formação teórica)	640	42,5
ESTÁGIOS		
Serviços de cuidados diferenciados	120	4
Sala de partos e serviço de puérperos	90	3
Serviços de cuidados primários	120	4
TOTAL (estágios)	330	11

2º ANO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA ANUAL	UNIDADES DE CRÉDITO
Enfermagem médico-cirúrgica	250	16,6
Patologia e Terapêutica	100	6,6
Enfermagem pediátrica	65	4,3
Enfermagem de saúde mental	65	4,3
Pediatria	25	1,6
Psiquiatria	25	1,6
TOTAL (formação teórica)	530	35
ESTÁGIOS		
Serviço de cirurgia	210	7
Serviço de pediatria	150	5
Serviço de psiquiatria	60	2
Lar de idosos	90	3
TOTAL (estágios)	510	17

3º ANO (Estágio tutelado de actividade profissional)

ESTAGIOS		
Serviço de cirurgia	*324*	*10,8*
Serviço de medicina	*324*	*10,8*
Serviço de pediatria	*324*	*10,8*
Serviço de cuidados de saúde primários	*324*	*10,8*
Serviços de urgência	*144*	*4,8*
Serviço de opção	*144*	*4,8*
TOTAL	*1 584*	*52,8*

訓　令　第二一五/ 九〇/ M號　　十月二十九日

鑑於有需要在衞生司技術學校設立以中文授課的一般護理課程，以達致技術員本地化的目標，且對培訓護理人員之需求作出適當回應；

基於培訓之期間及內容須符合澳門之特殊條件，而此點亦爲熟悉本地區實況之世界衞生組織的顧問所主張者；

又考慮到該課程須遵守國際上對培訓質素所要求的標準，以使之成爲在外地被認可之有利因素；

澳門護理總督根據二月一日第七/ 八六/ M號法令第五七條四款及澳門憲章第一六條一款 c 項之規定，著令如下：

第一條——在衞生司技術學校內設立一般護理課程，其教學大綱載於本訓令之附表內。

第二條——上條所指課程係以中文授課。符合下列條件者均可報讀：

a．至少具有任何依法認可學制之第十一年級學歷者；

b．年滿十六歲者；

c．諳中文——講及書寫。

第三條——課程科目及實習計劃經衞生司司長建議及取得學校委員會之有利意見後，由總督以批示核准。

第四條——完成課程之合格學生將獲發給護士文憑。

第五條——學校應以課外活動形式確保葡語之教授，以便學員達致進入公共行政人員編制職位所要求之法定最低語文程度。

一九九〇年十月十七日於澳門政府

著頒行

護理總督　范禮保

附　件
一般護理課程之教學大綱

第一年

科目	每年所修時數	學分
解剖學及生理學	100	6.5
護理學	180	12
社區衞生護理	50	3.5

科目	每年所修時數	學分
人類學及社會學	30	2
生物物理學及生化學	40	2.5
藥物學	30	2
微生物學	40	2.5
營養學	30	2
病理學及治療學	50	3.5
精神病學	30	2
傳染病學	30	2
專業道德	15	1
教學方法入門	15	1
總數（理論培訓）	640	42.5
實習		
各類護理服務部門	120	4
分娩室及產後服務部	90	3
初步護理服務部	120	4
總數（實習）	330	11

第二年

科　目	每年所修時數	學分
內外科護理	250	16.6
病理學及治療學	100	6.6
兒科護理	65	4.3
精神科護理	65	4.3
兒科	25	1.6
精神科	25	1.6
總數（理論培訓）	530	35
實　習		
外科部門	210	7
兒科部門	150	5
精神科部門	60	2
頤老之家	90	3
總數（實習）	510	17

第三年（專人指導下之專業實習）

實　習		
外科部門	324	10.8
內科部門	324	10.8
兒科部門	324	10.8
初步衛生護理部門	324	10.8
急診部門	144	4.8
可選擇之部門	144	4.8
總　數	1584	52.8

Portaria n.º 216/90/M

de 29 de Outubro

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, incumbe à Comissão do Domínio Público Hídrico a elaboração do seu regulamento interno.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Interno da Comissão do Domínio Público Hídrico, anexo à presente portaria.

Art. 2.º É revogado o Regulamento Interno da Comissão Provincial do Domínio Público Marítimo de Macau, aprovado pela Portaria n.º 88/73, de 2 de Junho.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Regulamento Interno da Comissão do Domínio Público Hídrico

Artigo 1.º

(Âmbito)

A Comissão do Domínio Público Hídrico, criada pelo Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, rege-se, em tudo quanto não esteja previsto nesse diploma, pelas disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 2.º

(Reuniões)

A Comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue necessário.

Artigo 3.º

(Convocação)

1. As reuniões são convocadas pelo presidente, por ofício, com a antecedência mínima de 5 dias.

2. Em caso de comprovada urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 3 dias.

3. Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e ser junto o expediente a apreciar.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

1. O presidente abrirá e encerrará a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do regulamento interno.

2. A discussão dos projectos de parecer realizar-se-á com a presença do relator.

3. É permitido a qualquer membro, durante a discussão, propor as diligências que se lhe afigurem indispensáveis para apreciação do assunto.

4. Quando, no decorrer das sessões, a Comissão reconheça haver conveniência em pronunciar-se sobre qualquer assunto não mencionado na convocatória, pode o mesmo ser objecto de imediata discussão e apreciação.

Artigo 5.º

(Deliberação)

1. A Comissão delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

3. Depois da votação, a palavra só poderá ser concedida para declaração de voto, por um período não superior a 10 minutos, devendo os termos essenciais da declaração ser enunciados na própria sessão, consignando-se este facto na acta respectiva.